

**LEI Nº 4.285, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

"Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 208.000,00 para os fins que especifica."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01	02.08.01.449052.10.302.0005.2.022.08.8040122	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 1003	150.000,00

TOMÓGRAFO 32 CANAIS – AMS

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339040.10.301.0005.2.021.08.8040150	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Ficha 1031	5.000,00

LIVRE APLICAÇÃO – CLÍNICA SALTO SAÚDE NAÇÕES – EPR

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339040.10.301.0005.2.021.08.8040154	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ficha 1035	5.000,00

LIVRE APLICAÇÃO – CLÍNICA SALTO SAÚDE MOUTONNÉE – EPR

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01	02.08.01.449052.10.302.0005.2.022.08.8040160	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 1041	48.000,00

TOMÓGRAFO 32 CANAIS – GCL

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total das seguintes dotações:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339039.10.305.0005.2.023.08.8040123	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ficha 1004	150.000,00

CASTRACÃO DE ANIMAIS ZOONOSES – MAS





8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339032.10.301.0005.2.021.08.8040156	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Ficha 1037	10.000,00

PROGRAMA NOVOS OLHARES, OUVIDOS ATENTOS! – EPR

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339032.10.301.0005.2.021.08.8040159	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Ficha 1040	48.000,00

AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA DISTRIBUIR NAS UBS'S – GCL

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 4.235, de 11 de dezembro de 2025, bem como os da Lei Municipal nº 4.243, de 02 de dezembro de 2025, e da Lei Municipal nº 4.255, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de maio de 2026- 327º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município





Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VIA PROTOCOLO

OFÍCIO PP Nº 82.2026 – JPVB

Estância Turística de Salto, 19 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Vanessa
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

24 / 03 / 26

Assunto: Manifestação contrária à inexecuibilidade e recusa de remanejamento – Emenda Impositiva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 149/2026-ATL, que comunica a inexecuibilidade da Emenda Impositiva destinada à aquisição de absorventes para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), venho, respeitosamente, apresentar **manifestação contrária ao entendimento técnico adotado**, bem como **recusar o remanejamento da programação**, pelos fundamentos a seguir expostos.

A justificativa apresentada baseia-se na existência do Programa Dignidade Menstrual, contudo, tal argumento não afasta a viabilidade da emenda, uma vez que o programa federal possui **critérios restritivos de acesso**, atendendo exclusivamente:

- meninas, mulheres e demais pessoas que menstruam entre 10 e 49 anos inscritas no CadÚnico;
- com renda mensal de até R\$ 218;
- ou em situação de rua;
- ou estudantes da rede pública com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Além disso, o acesso ao benefício depende de **cadastro prévio e retirada em farmácias credenciadas**, o que limita sua abrangência e não atende situações de necessidade imediata.

A emenda impositiva em questão possui **natureza distinta e finalidade complementar**, ao prever a disponibilização de absorventes diretamente em equipamentos públicos municipais,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

como UBS, hospital, pronto atendimento e demais espaços de atendimento à população, garantindo:

- acesso universal e imediato;
- ausência de exigência de cadastro;
- atendimento a situações emergenciais;
- eliminação de barreiras logísticas e burocráticas.

Dessa forma, não se configura sobreposição de políticas públicas, mas sim **ampliação de cobertura e fortalecimento da rede de atendimento**, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

Importante destacar que a proposta não concorre com o programa federal, mas o complementa, atendendo público não alcançado pelos critérios restritivos e garantindo disponibilidade contínua em locais estratégicos.

Diante do exposto, não se verifica impedimento de ordem técnica que justifique a inexecutabilidade da emenda, razão pela qual **reitera-se a manutenção integral da programação originalmente proposta**, com a consequente recusa de seu remanejamento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GRAZIELA COSTA LEITE
Vereadora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Salto/SP, 18 de março de 2026.

OFÍCIO nº 149/2026 – ATL

À Senhora Vereadora,
GRAZIELA COSTA LEITE

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 48.000,00 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UBS".

Ouvida, a Secretaria de Saúde trouxe à tona algumas questões de ordem prática referentes ao objeto da emenda em questão. A pasta relembra que, atualmente, o Município é contemplado pelo Programa Dignidade Menstrual, política pública instituída em âmbito federal, com diretrizes específicas, cofinanciamento e fluxos operacionais definidos, que garante o fornecimento regular e contínuo de absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social. O programa possui critérios de elegibilidade definidos, fluxos previamente estabelecidos para distribuição, mecanismos de monitoramento e controle e garantia de fornecimento contínuo, sem necessidade de aportes extraordinários do Município para esta finalidade.

Destaca ainda que a aquisição de absorventes com recursos de emenda impositiva para distribuição nas UBS configura-se como ação redundante, uma vez que o objeto da emenda já é plenamente atendido por política pública existente e em execução no Município. Nesse sentido, identificam-se como pontos críticos que o objeto da emenda já é atendido por programa federal vigente, que há risco de sobreposição de ações, comprometendo a eficiência do gasto público, que há a possibilidade de duplicidade de distribuição, gerando dificuldades operacionais, logísticas e de controle, que a medida poderia vir a gerar a fragilização dos mecanismos de rastreabilidade e prestação de contas, além de poder acarretar na ausência de ampliação de cobertura, inovação ou fortalecimento estrutural da rede de atenção à saúde. Do ponto de vista da gestão pública responsável, a utilização de recursos de emendas impositivas para finalidades já cobertas por programas estruturados não representa a melhor alocação do recurso público.

Diante do cenário acima demonstrado, nos termos do Art. 112, §5º, II, "a", comunicamos a V.S.^a a inexequibilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Nos termos da alínea "b" do mesmo inciso mencionado, V.S.^a tem o prazo de até 150 dias corridos após a publicação da Lei Orçamentária Anual para indicar o remanejamento da programação em questão. Encaminhamos em anexo cópia da manifestação da Secretaria.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PP Nº 90.2026 – JPVB

Estância Turística de Salto, 26 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Assunto: Remanejamento de Emenda Impositiva – Ofício nº 148/2026-ATL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Ofício nº 148/2026-ATL**, que comunica a inexecutabilidade da emenda impositiva de minha autoria destinada ao programa “*Novos Olhares, Ouvidos Atentos!*”, venho, por meio deste, manifestar minha concordância com os fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, **indico o remanejamento dos recursos no valor total de R\$ 10.000,00**, conforme segue:

- R\$ 5.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para livre aplicação, com indicação para a Clínica Salto Saúde Moutonnée;
- R\$ 5.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para livre aplicação, com indicação para a Clínica Salto Saúde Nações,

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
26/03/26


Edival Pereira Rosa
Vereador

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Salto/SP, 18 de março de 2026.

OFÍCIO nº 148/2026 – ATL

Ao Senhor Vereador,
EDIVAL PEREIRA ROSA

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 10.000,00 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "PROGRAMA NOVOS OLHARES, OUVIDOS ATENTOS!".

Ouvida, a Secretaria de Saúde trouxe à tona algumas questões de ordem prática referentes ao objeto da emenda em questão. A pasta afirma que o Município enfrenta restrições orçamentárias relevantes, com necessidade de priorização de ações estruturantes e de maior impacto assistencial. A destinação de recursos para um programa específico, voltado a um público delimitado, pode comprometer a manutenção e ampliação de outros serviços essenciais, como consultas, exames e tratamentos em diversas especialidades, incluindo oftalmologia e otorrinolaringologia.

Afirma ainda que há demanda reprimida significativa para consultas e exames especializados, atendendo não apenas crianças, mas também adultos e idosos. A implantação do referido programa pode gerar distorções na equidade do acesso, priorizando um grupo específico em detrimento de outros pacientes igualmente necessitados.

Destaca que já existe fluxo estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Secretaria de Estado da Saúde e da instituição APADAS (Sorocaba), garantindo acompanhamento e fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às crianças encaminhadas. Por outro lado, embora não haja programa estruturado no SUS para fornecimento universal de óculos, atualmente o Município conta com parcerias pontuais, como com o Rotary, que viabilizam avaliações oftalmológicas e fornecimento de óculos de forma limitada e complementar.

Salienta que programa, embora meritório, demanda análise de sustentabilidade financeira a médio e longo prazo. A implementação sem garantia de manutenção contínua pode gerar descontinuidade do serviço, comprometendo a efetividade da política pública e a gestão responsável dos recursos.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde faz lembrar que já são realizadas ações de triagem oftalmológica por meio do Programa Saúde na Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o que contribui para identificação precoce de casos, reduzindo a necessidade de criação de um novo programa específico com estrutura própria.

Diante do cenário acima demonstrado, nos termos do Art. 112, §5º, II, "a", comunicamos a V.S.^a a inexequibilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Nos termos da alínea "b" do mesmo inciso mencionado, V.S.^a tem o prazo de até 150 dias corridos após a publicação da Lei Orçamentária Anual para indicar o remanejamento da programação em questão. Encaminhamos em anexo cópia da manifestação da Secretaria.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto





Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VIA PROTOCOLO

OFÍCIO PP Nº 81.2026 – JPVB

Estância Turística de Salto, 19 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Vanessa
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

24 / 03 / 26

Assunto: Solicitação de remanejamento de emenda impositiva

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 147/2026 – ATL, que comunicou a inexequibilidade da emenda impositiva de minha autoria, em razão de impedimento técnico relacionado à sua execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência indicar o remanejamento da referida programação orçamentária.

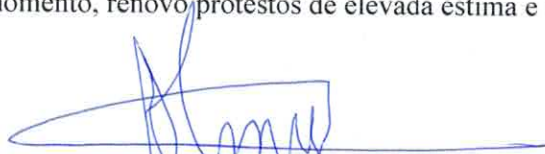
Dessa forma, solicito que o valor de **R\$ 150.000,00** seja remanejado para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para execução na área de **bem-estar animal**, especificamente no projeto de **castração de animais**.

Ressalto que a presente alteração **alinha-se integralmente ao projeto previamente inscrito no cardápio de emendas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente**, garantindo aderência ao planejamento técnico da Pasta e maior segurança na execução da política pública proposta.

Destaca-se que a iniciativa visa atender à demanda constante da população por castração de animais, considerando o processo de credenciamento de clínicas particulares em andamento, com custo médio estimado de **R\$ 200,00 por procedimento**, permitindo a ampliação do atendimento e o adequado controle populacional – **conforme projeto inscrito pelo secretário no Cardápio de Emendas**.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALMIR DE MELO SANTOS
Vereador

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Salto/SP, 18 de março de 2026.

OFÍCIO nº 147/2026 – ATL

Ao Senhor Vereador,

ALMIR DE MELO SANTOS

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 150.000,00 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "CASTRACÃO DE ANIMAIS – ZOONOSSES".

Ouvida, a Secretaria de Saúde trouxe à tona algumas questões de ordem prática referentes ao objeto da emenda em questão. A princípio, a pasta resgata que as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses são regidas, dentre outras normas, pela Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, que define as ações e os serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública. Nos termos do artigo 3º, inciso VI, a referida Portaria estabelece que o desenvolvimento e a execução de ações, atividades e estratégias de controle da população animal devem ocorrer (1) em situações excepcionais; (2) em áreas determinadas; (3) por tempo definido; e (4) com a finalidade específica de controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública.

Na sequência, desta que, no momento, não há evidências técnicas ou risco iminente de transmissão de doenças por cães que justifiquem a adoção de medidas excepcionais de controle populacional no âmbito da saúde pública municipal. Dessa forma, a realização de castrações, como política permanente ou ampliada, não se enquadra nas ações típicas e prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.138/2014.

Salienta ainda que a castração de animais, enquanto política pública de caráter contínuo e voltada ao controle populacional, proteção e bem-estar animal, deve estar inserida em Programas de Bem-Estar Animal, os quais são de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com as diretrizes de proteção animal e políticas públicas específicas dessa área. Assim, a execução desta emenda pela Secretaria Municipal de Saúde caracteriza-se como inadequação de competência administrativa, o que compromete a legalidade, a conformidade normativa e a adequada execução orçamentária e operacional dos recursos.

Por fim, ressalta que a utilização de recursos da área da saúde, sob a rubrica de zoonoses, para ações que não se enquadram como medidas excepcionais de controle de agravos à saúde pública, pode configurar desvio de finalidade, além de fragilizar o planejamento das ações de vigilância em saúde, que devem priorizar riscos epidemiológicos efetivos e comprovados.

Diante do cenário acima demonstrado, nos termos do Art. 112, §5º, II, "a", comunicamos a V.S.^a a inexequibilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Nos termos da alínea "b" do mesmo inciso mencionado, V.S.^a tem o prazo de até 150 dias corridos após a publicação da Lei Orçamentária Anual para indicar o remanejamento da programação em questão. Encaminhamos em anexo cópia da manifestação da Secretaria.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

